



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a difusão da Ciência da Administração e a valorização da profissão do Administrador visando a defesa da sociedade

Publicada no D.O.U. nº 110, de 07/06/2001
Seção 1, página 37

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA N.º 255, DE 19 DE ABRIL DE 2001

(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 446](#), de 19 de maio de 2014)

Altera o [Regulamento de Fiscalização do Sistema CFA/CRAs](#)

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO que a finalidade precípua do Sistema CFA/CRAs repousa na fiscalização do exercício da profissão de Administrador;

CONSIDERANDO que a abertura de processos em razão do exercício ou exploração ilegal da profissão objetiva, principalmente, a regularização da infração;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário na sua 9ª reunião, realizada em 29 de março de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 16 do Regulamento de Fiscalização do Sistema CFA/CRAs passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 A contar da data do recebimento do auto de infração, corre o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§1º O pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento da obrigação que deu causa à mesma, nem prejudicará a ação judicial.

§2º Sendo a irregularidade sanada ainda dentro do prazo de recurso ao Conselho Federal de Administração, a multa será cancelada e o respectivo processo arquivado”.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ n.º 0104720-5

RN01255